

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei

n.º 23 / 78

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer n.º

/ 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

No mérito, somos de entendimento que, é louvável a ^{ra} titude do Chefe do Executivo em destinar o produto do empresário à ampliação do sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável no Município, o maior desafio que se apresenta à Administração.

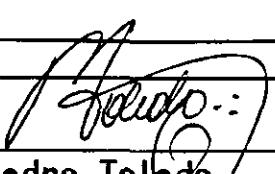
Opinamos pela sua aprovação.

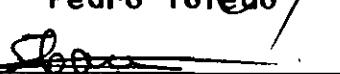
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Pedro Toledo


MEMBRO Jose Avelino Cares

MEMBRO _____

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei

n.º 23 / 78

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer n.º

/ 78

Temos para parecer o projeto em tela, que autoriza o Chefe do Executivo a contratar com estabelecimentos de crédito nacional, operação de crédito até o valor de Cr\$... 4.000.000,00, por prazo não superior a 3 anos.

Tal matéria está amparada pelo Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) que em seu Artigo 24, inciso III, preceitua: "Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento".

Na doutrina, o insigne professor Hely Lopes Meirelles, o maior administrativista pátrio, em seu "Direito Administrativo Brasileiro", nos ensina: "Os empréstimos, internos e externos, dependem da autorização da Câmara de Vereadores. A lei autorizadora deverá estabelecer o montante da operação, a forma, os serviços de juros, as garantias a serem dadas, o modo e o tempo do resgate, enfim, todas as condições a serem observadas pelo Executivo".

De inicio uma pergunta se impõe: Qual é a taxa de juros a ser paga ao ano? Saber somente que os encargos são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil, não é suficiente. A referida taxa deveria vir expressa no corpo da Lei, e aí está a primeira grande falha do projeto. Outra pergunta que se lança: A referida operação de crédito será contratada com estabelecimento de crédito oficial ou particular? Temos para nós que os superiores interesses do Município estariam sendo melhor defendidos se o empréstimo ora desejado fosse obtido de estabelecimento de crédito oficial e não de particular. Não fosse assim, o nosso Legislador não exigiria "quorum" qualificado para aprovação da operação a ser contratada com este último. Senão vejamos. O Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), em seu Artigo 19, parágrafo 3º, preceitua:

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 23 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

"Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, as leis concernentes a:

...

9) obtenção de empréstimo de particular". O estabelecimento de crédito com o qual será contraído o empréstimo deveria vir expresso no corpo da Lei, donde poderia se verificar se trata-se de oficial ou particular, e aí está a segunda grande falha formal do projeto.

Do significado e da importância das obras de ampliação de nossa Estação de Tratamento de Água e consequente aumento na distribuição de água tratada, possíveis com a obtenção do empréstimo em questão, bem como, dos benefícios que as mesmas trarão aos municípios, nós conhecemos, pois trata-se de velha reivindicação desta Casa sendo do nosso mais sincero desejo de que este velho sonho da população se transforme em feliz realidade. Porem, contendo as graves falhas apontadas, nosso parecer não pode ser favorável ao presente projeto, razão pela qual opinamos pela rejeição do mesmo em sua redação original. Contudo se as mesmas forem sanadas, ou seja, informando o projeto qual será a taxa de juros a ser paga e, qual o estabelecimento de crédito com o qual será contratada a operação, aí sim, com a máxima boa vontade, estaremos dispostos a analisar o mérito da matéria e, aprová-la, tendo em vista o interesse público que encerra.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Geniôs

Messias Skiff

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 23 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum sob o aspecto financeiro existe.
Opinamos pela sua aprovação, este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

~~Caro~~
RELATOR José Avelino Cares

~~Octaviano de Góes Vieira~~
MEMBRO Octaviano de Góes Vieira

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de. Lei n.º 23 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbi
ce algum sob o aspecto financeiro existe.
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

mesadri
MEMBRO Rubens Mesadri